



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais**  
**Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805**  
**Cep: 70046-900 – Brasília-DF**  
**Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721**

**Ementa: Ônus decorrente da cessão de servidor do Ministério da Fazenda à Agência Nacional de Cinema – ANCINE, após o advento da Medida Provisória nº 269/2005, convertida na Lei nº 11.292, de 26/04/2006.**

**Processo nº 10951.000400/2007-12**

**Órgão Interessado: Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/PGFN**  
**Assunto: Reembolso – servidor cedido para Agência Nacional de Cinema-ANCINE**

**DESPACHO**

Por intermédio da Nota PGFN/CJU/Nº 236/2007, o Senhor Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN consulta esta Secretaria de Recursos Humanos/MP acerca da responsabilidade pelo ônus decorrente da cessão da servidora do Ministério da Fazenda, LÍDIA GAMA DELGADO, à Agência Nacional de Cinema-ANCINE, após o advento da Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005, convertida na Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006.

2. Esclareça-se que a cessão da servidora LÍDIA GAMA DELGADO foi formalizada pela Portaria nº 101, de 15 de março de 2004, com ônus assumido pelo cessionário (ANCINE), tendo como amparo legal o art. 15 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que criou a ANCINE e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3. Seguindo a legislação pertinente e as orientações da Secretaria de Recursos Humanos/SRH/MP, relativamente ao reembolso de despesas com pessoal cedido/requisitado, diga-se de passagem, exaustivamente analisadas nos autos, a ANCINE mês a mês vinha procedendo ao ressarcimento dessas despesas ao órgão cedente.

4. Acontece que, a partir de junho de 2005, em cumprimento à mensagem 2005/0678974, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, a ANCINE deixou de efetuar o reembolso ao Ministério da Fazenda sob a alegação de que os repasses para fazer face às despesas não estavam sendo autorizados pela Secretaria de Recursos Humanos. É o texto da referida mensagem:

**MENSAGEM 2005/0678974**

*“Por recomendação da Controladoria Geral da União-CGU, a partir do pagamento da folha de pessoal normal do mês de junho de 2005 esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN/STN só estará liberando recursos financeiros de pessoal referentes às vinculações de pagamento abaixo descritas mediante autorização da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.”*

5. Com efeito, a partir da recomendação da CGU/PR, a SRH/MP não mais autorizou os repasses dos valores correspondentes às despesas com pessoal cedido/requisitado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que resultou na inadimplência da ANCINE junto ao Ministério da Fazenda.

6. De fato, o impasse sobre o reembolso desses valores, veio à tona a partir da medida adotada pela SRH de não autorizar os repasses dos valores referentes às despesas com pessoal cedido/requisitado, impedindo que a ANCINE cumprisse com uma determinação legal expressa no art. 15 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que criou a referida Agência Reguladora e tratou da Política Nacional de Cinema.

7. A propósito, vale trazer à colação o art. 15 do citado diploma transitório:

*“Art. 15. A ANCINE poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas.”*

8. Entretanto é preciso esclarecer que, inicialmente, apenas as agências reguladoras arcavam com o ônus do reembolso das despesas com pessoal cedido/requisitado aos órgãos da Administração Pública Federal, na contramão da regra geral contida no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, por força do § 4º do art. 16 da Lei nº 9.986, de 2000, a seguir transcrito:

*“Art. 16. As Agências Reguladoras poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.*

.....

*§ 4º As Agências deverão ressarcir ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais.”*

9. Somente a partir do advento da Medida Provisória nº 269, de 2005, convertida na Lei nº 11.292, de 2006, é que a regra contida no § 4º do art. 16 da Lei nº 9.986, de 2000, sofreu alteração, dispensando as agências reguladoras da obrigatoriedade do reembolso, vinculando-as à regra geral do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

*“Art. 5º. O art. 16 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 16. As Agências Reguladoras poderão requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública.*

.....

*§ 4º Observar-se-á, relativamente ao ressarcimento ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado das despesas com sua remuneração e obrigações patronais, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”*

10. Objetivamente, ao remeter as Agências Reguladoras aos ditames dos §§ 5º e 6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, pretendeu o legislador estabelecer critério de igualdade entre aquelas e os demais órgãos e entidades da administração pública, tendo em vista o reembolso por parte das Agências Reguladoras, então previsto no § 4º do art. 16 da Lei nº 9.986, de 2000, ter se mostrado tecnicamente impraticável, uma vez que a execução orçamentária e financeira das despesas com a cessão/requisição de servidor ou empregado pelas Agências Reguladoras está sob a responsabilidade dos órgãos ou entidades de origem. Considerando que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, assim como as Agências Reguladoras, também recebem recursos do Tesouro Nacional para as despesas decorrentes de remuneração e obrigações patronais dos servidores cedidos/requisitados, o reembolso efetuado pelas Agências resulta em duplicidade de despesas, com sobra de recursos financeiros no órgão ou entidade de origem do servidor.
11. Assim, considerando a Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, norma específica de criação da ANCINE e da Política Nacional de Cinema, pode-se concluir que o fato de a Lei nº 11.292, de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 16 da Lei nº 9.986, de 2000, não ter modificado o art. 15 do mencionado diploma transitório, não significa dizer que a ANCINE, quando requisitar servidor, deverá continuar efetuando o reembolso ao órgão cedente, contrariando a lógica orçamentária, conforme as razões acima expostas.
12. Se, quando da criação da ANCINE o legislador recorreu à norma geral das Agências Reguladoras, para inserir na Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, o texto do § 4º do art. 16 da Lei nº 9.986, de 2000, é de se supor o alcance das alterações promovidas pela Lei nº 11.292, de 2006, ainda que implicitamente, às regras de reembolso de pessoal cedido/requisitado à ANCINE.
13. Razoável admitir que neste aspecto a norma contida na Lei nº 11.292, de 2006, teve um cunho único, qual seja, o de estabelecer um critério mínimo de coerência nos repasses de valores para atender as regras que norteiam as despesas públicas.
14. Nesse contexto, pode-se inferir que até a edição da Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005, convertida na Lei nº 11.292, de 2006, que alterou o § 4º do art. 16 da Lei nº 9.986, de 2000, a ANCINE, encontrava-se instada a reembolsar ao Ministério da Fazenda quanto às despesas relativas à cessão da servidora LÍDIA GAMA DELGADO, independentemente da orientação contida na mensagem da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, datada de junho de 2005 e da medida adotada pela Secretaria de Recursos Humanos, no que se refere à autorização dos repasses por parte da STN, a partir daquela data.
15. Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta, sugerindo a deliberação da matéria por parte do Senhor Secretário de Recursos Humanos/MP.

Brasília, 18 de janeiro de 2008.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
MAT. SIAPE nº 0659605

De acordo. Atendendo sugestão contida no presente Despacho, encaminhe-se ao Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para conhecer e se pronunciar sobre a matéria.

Brasília, 18 de janeiro de 2008.

**RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA**

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Recursos Humanos/MP Despacho emitido pela Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES, contendo esclarecimentos acerca do reembolso de despesas relativas a pessoal cedido/requisitado pela ANCINE, para atender solicitação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/PGFN/MF.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

**ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA**

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo. Transmito ao Senhor Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Despacho emitido pela COGES/SRH em atenção aos questionamentos formulados no presente processo.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

**DUVANIER PAIVA FERREIRA**

Secretário de Recursos Humanos